

O desmonte trabalhista- Parte 1: Ditadura Civil Militar 1964 a 1985 - Questões atuais

Ditadura Civil-Militar-Empresarial e Direito do Trabalho

A Ditadura Civil-Militar-Empresarial foi um período iniciado com o golpe de 1º de Abril de 1964, que depôs o Presidente João Goulart (Jango) e declarou vaga a presidência do Brasil, mesmo com a presença do presidente democraticamente eleito em território nacional. Durante os primeiros 10 dias de abril de 1964, o governo é assumido por uma Junta Militar, até a ascensão do Marechal Castelo Branco à presidência, iniciando uma série de mandatos presidenciais exercidos por militares de alta patente, em um período ditatorial que perdurou até 1985 com a eleição de Tancredo Neves para a presidência e a posse de José Sarney, seu vice, após o falecimento de Tancredo.

É importante destacar que apesar de a presidência ter sido exercida por militares durante os 21 anos da Ditadura, os setores civis e empresariais da sociedade tiveram um papel seminal na realização do golpe e na manutenção do regime ditatorial ao longo de mais de duas décadas. O projeto econômico de Roberto Campos buscava atrair investimentos externos, especialmente advindos dos Estados Unidos da América, em detrimento da indústria nacional e dos trabalhadores¹, contendo os aumentos salariais e a conquista de direitos trabalhistas que fora acentuada no governo de Jango.

Desde os primeiros dias do período ditatorial, o autodenominado Comando Supremo da Revolução parece reconhecer as questões trabalhistas como motivação do movimento golpista e declara²:

¹ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. História do Direito do Trabalho no Brasil - Curso de Direito do Trabalho. Vol. I – Parte II. São Paulo: LTr, 2017

² *Apud* Cesarino Jr, Direito Social, 1970, p. 88.

O Comando Supremo da Revolução, tendo tomado conhecimento de que indivíduos ligados ao peleguismo e que infestam os meios sindicais estão desenvolvendo campanhas e boatos para provocar inquietações nos meios operários, vem uma vez por todas esclarecer os seguintes pontos: 1 – A Revolução vitoriosa levada a cabo pelas Forças Armadas, com apoio do povo, considera irreversíveis as conquistas sociais legítimas contidas na legislação trabalhista em vigor; 2 – Os trabalhadores continuarão em pleno gozo de seus direitos, agora mais do que antes, porque estão livres da influência político-partidária; 3 – A Justiça do Trabalho permanece em pleno funcionamento em sua missão de defesa dos justos interesses e de harmonizar as divergências entre empregados e empregadores; 4 – O Comando Supremo da Revolução está certo de que os trabalhadores brasileiros saberão não dar ouvidos a estes boatos, desprezando os elementos perturbadores, saberão cumprir seus deveres e obrigações, inseparáveis que são dos direitos constantes da legislação trabalhista brasileira.

Apesar do discurso ostensivo de proteção aos trabalhadores, o que se viu durante o período ditatorial foi a forte perseguição ao comunismo, aos sindicatos e o desmonte trabalhista com a perda ou alteração de várias das conquistas prévias dos trabalhadores. Entre as principais medidas que aceleraram o processo de enfraquecimento da classe trabalhadora, vale destacar a proibição da greve no serviço público e a limitação de greves em geral, estabelecida pela Lei Nº 4330/64; as alterações nos capítulos de segurança e saúde do trabalho na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho); as alterações³ nos artigos 472, 482 e 582 da CLT para permitir a demissão de funcionários por motivos de “segurança nacional”; a criação do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)⁴ e a lei 6019/74, que abriu as portas à terceirização e à flexibilização das relações de trabalho e consequente perda de direitos trabalhistas pelos trabalhadores.

³ Estabelecidas pelo Decreto-Lei nº3 de 27/01/1966

⁴ Lei nº 5107/66

Apesar do grande número de derrotas, é importante ressaltar que a classe trabalhadora não assistiu à perda de seus direitos de braços cruzados. De grande relevância no cenário político nacional foram as greves de Contagem (MG) e Osasco (SP), em 1968, e das Greves do ABC, a partir de 1978. Entretanto, mesmo os momentos de avanço das conquistas e reivindicações trabalhistas foram marcadas também por retrocessos: em retaliação às greves de Contagem e Osasco, o governo ditatorial promulgou o Ato Institucional nº5, considerado o mais restritivo dos Atos Institucionais ditatoriais; a insistência do Partido dos Trabalhadores (PT) na importância da negociação coletiva levou a adendos na Constituição de 1987 que permitiram a fragilização de direitos dos trabalhadores posteriormente; a greve de maio de 1978 na automobilística Scania-Vabis levou à promulgação do Decreto-Lei 1632/78, que trazia novas proibições às greves.

No contexto das Greves do ABC, vale destacar o clamor das lideranças, entre elas Luís Inácio “Lula” da Silva, que viria a ser presidente nos anos 2000, pelo que ficou conhecido como Novo Sindicalismo, isto é, um sindicalismo espontâneo, distanciando-se do sindicalismo pelego que vigorava anteriormente. Das greves, surge uma enorme ampliação da participação dos trabalhadores no debate político da época, contando também com o apoio de diversos artistas de grande repercussão nacional, como Gonzaguinha, Chico Buarque e Elis Regina. Com a crise econômica se acentuando em 1983, as greves atingem seu maior número, situação que, aliada ao descontentamento de diversos outros setores da sociedade, leva à transição “lenta, gradual e segura” que abrirá as portas para o processo de redemocratização.

O Ontem e o hoje: Ditadura e atualidade

As alterações na legislação trabalhista realizadas no período ditatorial têm impactos que perduram até hoje. Entre eles, vale destacar a persistência do sistema do FGTS em

detrimento da estabilidade decenal, cujo estabelecimento coincidiu com a aproximação dos 10 anos da presença das grandes automobilísticas estrangeiras no Brasil.

Além disso, muitas das alterações na CLT e resoluções quanto à Saúde e Segurança no Trabalho do período ditatorial continuam em vigor. Nesta área, um importante debate atual diz respeito à qualificação do Covid-19 enquanto doença ocupacional, num cenário onde diversas empresas, sob incentivo do governo Bolsonaro, forçaram seus funcionários a exercerem suas funções sem lhe assegurarem as devidas condições sanitárias. Neste sentido, o TRT da 3ª região emitiu jurisprudência favorável à viúva de um empregado de empresa de transportes que faleceu após ser exposto ao Coronavírus em seu ambiente de trabalho, reconhecendo sua morte como acidente laboral e concedendo indenização à viúva.⁵

Além disso, a proibição às greves no serviço público e nos serviços essenciais, consolidada pela Ditadura Civil-Militar-Empresarial na Constituição Federal de 1987 em seu Art. 157, Inciso VI, §7º voltou a ser discutida no cenário pandêmico. Embora a Lei Nº 7783/89, Art. 10 e 11, tenha revogado esta proibição no cenário da redemocratização, perduraram certas restrições que tornam as greves nos serviços essenciais virtualmente impraticáveis, impondo severas restrições à atividade grevista nestes setores por entender que a falta de realização destas atividades atenta contra o interesse público. Se isto pode ser alegado para atividades essenciais, como abastecimento de água e serviços médicos, a recente ampliação dos serviços considerados essenciais pelos Decretos 10.332 e 10.334 no cenário da pandemia de Covid-19 traz sérios questionamentos sobre os direitos de greve dos trabalhadores das categorias transformadas em essenciais por este decreto, entre as quais figuram salões de beleza, atividades industriais e atividades da construção civil. Neste sentido, é preocupante a existência de projetos de lei que busquem incluir categorias que

⁵<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/justica-do-trabalho-recorreu-morte-por-covid-19-como-acidente-de-trabalho-indenizacao-sera-de-r-200-mil>

costumam se opor ao governo nos serviços essenciais, como o PL 5595/2020, que implicaria em severas restrições do direito de greve da classe dos professores.

Além disso, se estendermos o conceito de atual para além do cenário pandêmico, notam-se importantes paralelos entre a Ditadura e o cenário político brasileiro deflagrado na última década, com a escalada de movimentos antidemocráticos, o golpe representado pelo impeachment da Presidente Dilma Rousseff (que contou com o apoio de setores empresariais e com o elogio de seu torturador durante a ditadura, o Coronel Ustra, pelo então deputado e atual presidente Jair Bolsonaro), e a crescente precarização desenfreada do trabalho, representada por novas “tendências” que não passam de uma repaginação de ideias já presentes na ditadura, como a “uberização”, que nada mais é do que uma associação da terceirização com novas tecnologias.

Assim, a atualidade de questões trabalhistas iniciadas durante a ditadura é inegável, e continua aprofundando diversas mazelas da sociedade brasileira. No cenário pandêmico, aumentaram os índices de desemprego, fome, precarização e exploração do trabalhador, sob o argumento de que a “economia não pode parar”. Em 2022, ano que promete enorme agitação política em um cenário extremamente polarizado, resta saber se os trabalhadores e seus direitos serão empurrados em direção à sombra da Ditadura Civil-Militar-Empresarial ou se erguerão-se nas ruas ou nas urnas, em oposição a ela.